



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1.220/2021

CONTRATO Nº. 02/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARIAIVA -PR, pessoa jurídica de direito público, sito Tv. Silveira Carneiro, nº 70, Bairro: Cidade Alta CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob o 11.888.249/0001-00 representado pela Sra. Clélia Aparecida Valenga Sloboda, inscrita no CPF n. 556.646.109-30, **CONTRATADA: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pela **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o **Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, expedida pela SSP BA, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago no plano **OI MAIS CELULAR** na modalidade nova ativação.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 718,60 (setecentos e dezoito reais e sessenta centavos)**. Abaixo valores detalhados.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
OI MAIS CELULAR	R\$ 59,80	1	R\$ 59,80	12	R\$ 717,60
VALOR ENVIO DO CHIP NOVO	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00
			R\$ 59,80		R\$ 718,60



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas de forma agrupada e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, referente a **1 (um)** chips.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento)a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por chip:
 - Minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil (Para ligações interurbana sem cobrança adicional: somente com o CSP 31 na região 1 e 3 e com o CSP 14 na região 2 e 31 na região 1).
 - 3.000 SMS;
 - Oi Gestor
 - 6 GB de dados
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.
- h) Alteração de plano ocorre de 15 à 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço
- g) A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do Fornecimento de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra “d” do Art. 65 da lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencos no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguaraiá – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Atraso na entrega e/ou substituição dos aparelhos

a) Ocorrendo atraso injustificado na entrega e/ou substituição dos aparelhos será aplicada multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o 30º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

b) Decorrido atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará configurada a inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

2. Atraso no início da prestação dos serviços:

a) Ocorrendo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, será aplicada multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

b) Decorrido atraso superior a 15 (quinze) dias, ficará configurada a inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

3. Suspensão injustificada na prestação dos serviços

a) Ocorrendo suspensão injustificada na prestação dos serviços, será aplicada multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o 48º (quadragésima oitava) hora de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

b) Decorrido atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, ficará configurada a inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Segundo – Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no parágrafo primeiro, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jaguaraiá.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

Parágrafo Quarto – Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documentos na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Parágrafo Quinto – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Jaguariaíva.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IST e IGP-DI em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

A execução do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **Município de Jaguariaíva** pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Caberá ao Sr. Rodolfo Guerke, solicitante dos serviços e/ou aquisições dos objetos, conforme expedido nos protocolos anexos à Inexigibilidade 16/2021, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariaíva-Pr, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguariaíva-Pr, 28 de junho de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARIAIVA -PR
CONTRATANTE

Marcela Matos Chastinet Mesquita

Gustavo Giraldes Bettoni

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF: _____